



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº. 01 /10

Súmula: Altera o inciso XIII, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,

Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIII, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – A lei assegurará aos servidores públicos municipais, no que couber, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, assim como, as peculiaridades próprias de cada um destes poderes.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em